



D.O.E. de 05 JAN 1988 09

SEÇÃO DE REVISÃO
06-01-88 / *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0903/72
INTERESSADO: Colégio "Cardeal Motta"/Unidades I e II /Capital
ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre/87
RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 337/87 Aprovada em 22 /12 /87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do art. 5º da Deliberação CEE nº 20/87.

2. APRECIÇÃO:

Os seus indicadores econômicos apresentam um superávit entre a receita e a despesa, razão pela qual a Instituição não necessita de reajuste especial.

3. CONCLUSÃO:

Somos pelo indeferimento do pedido de reajuste para correção de defasagem no 2º semestre/87, estando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987.

Curso 1º Grau - 1ª a 4ª série	
Julho	Cz\$ 1.100,11
Agosto	Cz\$ 1.100,11
Setembro	Cz\$ 1.175,31
Outubro	Cz\$ 1.255,66
Novembro	Cz\$ 1.341,00
Dezembro	Cz\$ 1.494,81
Curso 1º Grau - 5ª a 8ª série	
Julho	Cz\$ 1.276,90
Agosto	Cz\$ 1.276,90
Setembro	Cz\$ 1.364,19
Outubro	Cz\$ 1.457,44
Novembro	Cz\$ 1.557,08
Dezembro	Cz\$ 1.735,03
Curso 2º Grau e Magistério	
Julho	Cz\$ 2.136,84
Agosto	Cz\$ 2.136,84
Setembro	Cz\$ 2.282,91
Outubro	Cz\$ 2.438,98
Novembro	Cz\$ 2.605,71
Dezembro	Cz\$ 2.908,50

CEnE/CEE 21/12/87

[assinatura]
a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

[assinatura vertical]

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.